

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 764

em 13.02.2021 às _____

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 070/2021

**INSTITUI O "PROJETO CÂMARA AMIGA DOS ANIMAIS"
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-
ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Fica, por esta lei, instituído o "Projeto Câmara Amiga dos Animais", no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, visando dar maior qualidade de vida aos mesmos, sobretudo, inibir maus-tratos.

Art. 2º O Projeto ora instituído tem como objetivo apoiar e fazer parcerias com órgãos, empresas ou entidades sediadas no Município, que realizem ações que contribuam para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

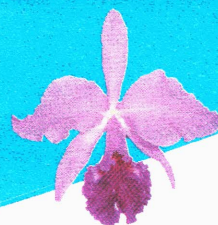
Parágrafo Único Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais.

Art. 3º O Projeto a que se refere o "Caput" desta Lei vem ampliar a parceria voltada para o bem-estar de animais domésticos, fortalecendo os conceitos da:

I - adoção consciente, e

II - guarda responsável.

Art. 4º Para melhor efetivação da presente Lei, o Poder Legislativo poderá desenvolver programações, em caráter informativo, com a realização de palestras e/ou seminários, utilizando-se de recursos audiovisuais, visando à conscientização e realização de ações educativas e de reflexão, contra os maus-tratos e abandono, sobretudo, o incentivo à adoção consciente de animais.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Art. 5º O Poder Legislativo poderá, ainda, celebrar convênio e parceria com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Legislativo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador